



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 197.2024

Objeto: Análise jurídica do Projeto de Lei nº 116.2024 que *dispõe sobre a regulamentação da emissão de declaração e/ou atestado de enfermagem.*

Autoria: Vereadora Dudu Barbosa.

Parecer: Ilegalidade

I. Relatório

Solicitou o Senhor Vereador Beto Scain a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 116.2024 que *dispõe sobre a regulamentação da emissão de declaração e/ou atestado de enfermagem.*

É o relatório.

II. Parecer

Em primeiro plano, à medida que não há indicação de que referida atribuição conste no rol dos enfermeiros servidores públicos municipais de Toledo, fere o § 1º do art. 30 da LOM, em especial, o inciso IV, apresentando, assim, vício de iniciativa.

Não menos importante, a enfermagem segue regramento próprio, consubstanciado na Lei do Exercício Profissional (Lei no 7.498/1986) e seu Decreto regulamentador (Decreto 94.406/1987), além do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Resumidamente, *a enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde humana, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.* Sendo assim, de acordo com a Lei e Decreto acima citados, não é atribuição do profissional Enfermeiro o fornecimento de atestados, sendo esta uma atribuição privativa dos profissionais médicos e odontólogos.

Por sua vez, a emissão de atestados é um *ato médico*, obrigação vinculada ao profissional de medicina, conforme definido no artigo 91 da Resolução 1931/2009 do Conselho Federal de Medicina.

Portanto, o profissional enfermeiro não deve emitir atestados por ser esta uma função privativa dos profissionais médicos e odontólogos, uma vez que os atos médicos são de exclusiva e total responsabilidade dos profissionais médicos, não cabendo a outros a sua realização.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

É o parecer pela não tramitação.

Toledo, 20 de agosto de 2024.

Eduardo Hoffmann

Procurador Jurídico Legislativo

Fabiano Scuzziato

Procurador Jurídico Legislativo

PL 116/2024
AUTORIA: Ver. Dudu Barbosa

